



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 09 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00002681-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 01.2023.00004874-8.

Interessado: Secretaria CPJ.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Oficie-se à 2ª e a 4ª Promotorias de Justiça de Rio Largo solicitando as informações descritas nos itens 2 e 3 (fl. 22) do parecer da douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2023.00005040-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Ao considerar as informações colacionadas às fls. 19/45, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009775-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2024.00000028-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00000053-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000055-7.

Interessado: Max Müller Cândido.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000059-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00000062-4.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2024.00000085-7.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000086-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00000087-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000088-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00000106-7.

Interessado: 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - TRF5.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000107-8.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000109-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000141-2.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000142-3.

Interessado: 15ª Vara Cível da Capital/Fazenda Municipal - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1332.0000111/2023-90
Interessado: Joabe Lins da Silva – Técnico desta PGJ
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004617/2023-56
Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo alteração de horário.
Despacho: Defiro nos termos do despacho da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365/.0004662/2024-02
Interessado: Mariana Falcão Bastos Costa – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365/.0000009/2024-45
Interessado: Elenise Daudt Tenório de Souza – Consultora Jurídica desta PGJ
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000304/2023-04
Interessado: Rosalvo Fortes Fontan Júnior – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo fracionamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 46, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, durante o mês de janeiro, com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3º Promotor de Justiça de Penedo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Igreja Nova, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 262/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, na 9ª Vara da Capital, no dia 9 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Tribunal do Júri da 9ª Vara Criminal da Capital.

Data	Promotores de Justiça	Processo
15/01 08:00 horas	José Antônio Malta Marques	0716091-42.2013.8.02.0001
16/01 08:00 horas	Wesley Fernandes Oliveira	0700106-24.2016.8.02.0067
17/01 08:00 horas	Guilherme Diamantaras de Figueiredo	0700659-08.2015.8.02.0067
18/01 08:00 horas	Ramon Formiga de Oliveira Carvalho	0801484-56.2018.8.02.0001
19/01 08:00 horas	Adriano Jorge Correia de Barros	0701081-12.2017.8.02.0067

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para realizar as audiências do período de 22 a 25 de janeiro do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para realizar as audiências do período de 29 a 31 de janeiro do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO PGJ 2024-2026

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DESTINADA A EXAME E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS À FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPE/AL – BIÊNIO 2024-2026

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (9/1/2024), às onze horas (7:30h), no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, localizado no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para Reunião da Comissão Eleitoral destinada a apurar e presidir a eleição de formação da lista tríplice para nomeação ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – biênio 2024-2026 o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Promotores de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro, Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes e Edelzito Santos Andrade. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque afirmou que a presente reunião da Comissão Eleitoral tem o escopo de analisar as candidaturas ao pleito que visa a formação da lista tríplice para nomeação ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas referente ao biênio 2024-2026 e homologar as candidaturas dos candidatos ao pleito, na forma dos arts. 3º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução CPJ n. 30/2023, publicada na edição n. 1032 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 19 de dezembro de 2023. Na oportunidade, verificou-se a existência de 1 (um) inscrito, conforme certidão da Comissão Eleitoral, datada de 8 de janeiro de 2024, a saber: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Expediente GED n. 20.08.0284.0000008/2023-26). Examinado o processo de inscrição, a Comissão Eleitoral, à unanimidade, verificou que o candidato inscrito preenche as exigências constantes na Resolução CPJ n. 30/2023, bem como dos artigos que regem a matéria na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, pelo que resolve declarar o único candidato inscrito, Lean Antônio Ferreira de Araújo, apto a concorrer ao pleito e, portanto, HOMOLOGAR a mencionada inscrição, determinando, desde já, que a presente Ata seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 10 da Resolução CPJ n. 30/2023, determinando ainda o encaminhamento do presente ato homologatório ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas para fins de publicação, em conformidade com a parte final do art. 3º da Resolução CPJ n. 30/2023, esclarecendo que após a aludida publicação, restará aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer membro da instituição, na forma do art. 10 da multicitada Resolução CPJ n. 30/2023, possa formular as impugnações que entender necessárias. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como membro da Comissão Eleitoral destinada a apurar e presidir a eleição de formação da lista tríplice para nomeação ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – biênio 2024-2026, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça
Membro titular da Comissão Eleitoral

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Promotor de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral



Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Membro titular da Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 001/2024.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas (Ampal), em conformidade do art. 9º, parágrafo único, alíneas "b", "c", "f", do art. 10, do art. 12 e do art. 28, alínea "b", todos do Estatuto em vigor, CONVOCA todos os associados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a se realizar no dia 31 de Janeiro de 2024 (quarta-feira), na sede social da entidade, na Avenida General Luiz de França Albuquerque, 1860, Jacarecica, Maceió-AL, e por meio da plataforma Google Meets através do link de acesso: <https://meet.google.com/ahj-juez-ccd>, com início da 1º chamada previsto às 09h00 (com a presença de mais da metade dos associados) e da 2º chamada às 09h30 (com qualquer número de associados) cuja finalidade será a tomada de contas da Diretoria, do período de janeiro a dezembro de 2023 das prestações de contas, examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício que se inicia, e sobre eles deliberando.

Desde logo, informa que permanecerão à disposição dos associados, em sua Sede Social, o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal.

Maceió-AL, 09 de Janeiro de 2024.

Roberto Salomão do Nascimento
Presidente

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	13 e 14	Cível: 28ª PJC: Dr. Edelzito Santos Andrade
	13 e 14	Criminal: 11ª PJC: Dra. Alexandra Beurlen

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	13 e 14	1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca	JANEIRO		



Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ANADIA	13 e 14	Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	DELMIRO GOUVEIA	13 e 14	3ª PJ: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	CORURIFE	13 e 14	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	13 e 14	3ª PJ: Dra. Ariadne Dantas Meneses

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000053-5



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Ciência de Acórdão - Proc. 0000268-14.2009.8.02.0000/50001
Assunto: OfícioTJ/SG nº 01/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000055-7
Interessado: Max Müller Cândido
Natureza: Solicitação de Documentação do Inquérito Civil nº 06.2019.00000132-9
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000062-4
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência de Aditamento da 2ª Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Câmara Cível (31/01/2024)
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 01/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000059-0
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência da Pauta de Julgamento da 1ª Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Câmara Cível - Executivo fiscal(31/01/2024)
Assunto: OF. PGJ. 4ª CC nº 06/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000001-3
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Natureza: Protocolo de atendimento: 2275033. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2275033
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000018-0
Interessado: Polícia Civil de Alagoas
Natureza: Ref processo admin. E:20105.0000015320/2023 (REF. Processo SAJ/MPAL de nº 01.2021.00002750-1).
Assunto: Ofício Referente ao processo E:20105.0000015320/2023
Remetido para: 52ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000086-8
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL
Natureza: Solicitação atuação conjunta do Núcleo de Defesa da Educação no procedimento 01.2023.00004614-0
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000087-9
Interessado: Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores - TJAL
Natureza: Avaliação acerca do cabimento da propositura do ANPP
Assunto: Ofício Autos nº 0700238-67.2019.8.02.0070
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000085-7
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Encaminhando despacho - Processo nº 0003537-38.2021.8.02.0001
Assunto: Ofício Processo nº 0003537-38.2021.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000109-0
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL
Natureza: ACÓRDÃO Nº 1-418/2023.
Assunto: OFÍCIO Nº 1251/2023-DGP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00000107-8
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU
Natureza: Notificação de acórdão. ACÓRDÃO 2461/2023- TCU-Plenário.
Assunto: OFÍCIO 61650/2023-TCU/Seproc
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000139-0
Interessado: Francisco Alves de Araújo Junior
Natureza: Requerimento de TAC. Evento da Força Jovem Universal
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000141-2
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Mandado Ofício nº 001.2024/000661-6 .
Assunto: Mandado Ofício nº 001.2024/000661-6
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000158-9
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000157-8
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000156-7
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000154-5
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000153-4
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000152-3
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000151-2
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento



Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000150-1
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000148-9
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000146-7
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000145-6
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000144-5
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PAULO BANDEIRA
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Requerimento
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000201-1
Interessado: EDILSON CAVALCANTE DA SILVA
Natureza: Requerimento de TAC. BLOCO DAS INCUBADAS
Assunto: Ofício nº 01/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000198-9
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Processo E:04799.0000006831/2023
Assunto: Ofício Processo E:04799.0000006831/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000176-7
Interessado: João Fernandes de Amorim Damasceno Lima
Natureza: Pedido de informações
Assunto: Requerimento
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000175-6
Interessado: Sindicato dos Agentes Municipais de Transito No Estado de Alagoas - Sindatran
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2024.00000174-5
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Ciência de Acórdão do Agravo Interno Cível nº 0000268- 14.2009.8.02.0000/50001 (Processo físico)



Assunto: Ofício TJ/SG nº 01/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000002-4
Interessado: DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas
Natureza: Cancelamento de CNH.
Assunto: Ofício nº E:5448/2023/DETRAN
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 11 de janeiro de 2024.

Maceió, 9 de janeiro de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

PORTARIA DG Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O Coordenador de Contratos e Convênios da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.103, de 14 de dezembro de 2023, resolve designar o servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, portador do CPF 041.467.494-41, matrícula nº 825604-3, como fiscal e o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como fiscal substituto do Contrato nº 21/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 12.477.490/0002-81).

JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO
Coordenador de Contratos e Convênios

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO



Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de contratação de empresa especializada modulo adicional para expansão da Solução de Armazenamento para Backup em Disco, compatível com o equipamento HPE StoreOnce 3640, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1328.0000150/2023-67

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 09 de Janeiro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

Procedimento Preparatório n.º06.2023.00000459-3

D E S P A C H O DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por evolução da Notícia de Fato nº 01.2023.00001965-3, com o fim de apurar denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, noticiando irregularidade nos veículos escolares do município de Olivença/AL.

Evoluído o procedimento e instruídos os autos, o Município de Olivença apresentou resposta às fls. 32/48, sendo constatado na documentação enviada que os certificados de inspeção estavam com prazo de validade vencido.

Mais uma vez oficiado ao Município para sanar a irregularidade, apresentou certificado válido de aprovação, com a devida inspeção e regularização dos veículos escolares (fls. 98/103).

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
- V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;



VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com efeito, de início, o caso necessitou de uma intervenção emergencial deste órgão de execução, uma vez que o problema retratado configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

No entanto, sanado o problema pela via resolutiva, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Notificação a ser publicada no Diário Oficial, uma vez que se trata de denúncia anônima.

Após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 18 de setembro de 2023

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06.2024.00000011-3

PORTARIA Nº 0002/2024/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93 e considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante de várias notícias de fato recepcionadas nesta Promotoria de Justiça oriundas do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região dando conta de que empresas de academia de musculação e atividades físicas vem contratando profissionais de educação física sem formação completa ou sem registro no respectivo conselho regional; considerando que a defesa do consumidor foi reconhecida pela Constituição Federal como garantia fundamental, posto que insere no Inciso XXXII do art. 5º da Magna Carta, sendo valor constitucionalmente reconhecido, inclusive como princípio da ordem econômica nos termos do Inciso V do art. 170 da Constituição da República; considerando que a prática de empresas de academias de musculação e congêneres em contratar profissionais inabilitados ou sem registro no respectivo conselho de classe viola direitos dos consumidores de tais serviços, visto que coloca no mercado serviço defeituoso; considerando a responsabilidade objetiva de fornecedores de serviços pela disponibilização de serviços defeituosos no mercado; considerando que o serviço é considerado defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo de seu fornecimento e o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam, conforme dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, considerando que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física, conforme disposto na Lei 6.696/98; considerando que o *dano moral coletivo não significa a somatória dos danos individuais suportados pelos consumidores pela violação de um direito pessoal desses, mas uma nova modalidade de dano, o qual tem por objeto a violação de um direito da coletividade considerada em si mesma vítima de uma ação danosa do fornecedor (1)* e que conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, *nos casos em que a conduta antijurídica afeta, intoleravelmente, valores e interesses coletivos fundamentais, mediante conduta maculada de grave lesão, o dano moral coletivo se configura in re ipsa, isto é, independentemente da comprovação de dor, sofrimento ou abalo psicológico (2)*, resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, objetivando colher informações necessárias para, propor as medidas resolutivas cabíveis a fim de cessar a prática ilícita e de reparar os danos morais coletivos já produzidos, nos termos da Recomendação n.º 54/17 do CNMP ou buscar tais medidas através das devidas ações judiciais, especialmente ações de reparação por dano moral coletivo e interdição das empresas atuantes na comarca de Viçosa-AL, responsáveis pela prática ilícita e, para tanto, determina:

1. Requisitar dos municípios integrantes da comarca relação de todos os empreendimentos que fornecem serviços de academia de musculação e congêneres, com cópia do alvará de funcionamento e, inclusive, os que funcionem sem alvarás;
2. Extração de cópia de cada NF para oferecimento de transação penal, nos termos da Lei 9.099/95 em face dos profissionais não qualificados e respectivos fornecedores



(proprietários), pela contravenção de exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 47 da lei das contravenções penais;

3. Designação de data para obtenção de termo de ajustamento de conduta com as empresas que violaram preceitos consumeristas, devendo-se incluir os municípios (da comarca) e o CREF-19, como intervenientes.
4. Informar o Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região sobre a abertura do presente ICP a fim de intervir prestando informações complementares;
5. Autuação e registro no sistema SAJ-MP.
6. Comunicar, via sistema, ao Conselho Superior do Ministério Público, sobre a abertura do presente ICP para fins de informação e acompanhamento.
7. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 09 de janeiro de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(1) Conforme Acórdão 1245575, 00300195820168070001, Relatora Des^a. MARIA IVATÔNIA, Quinta Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no PJe: 8/5/2020. (TJDFT)

(2) Idem.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SAJ/MP: 09.2024.00000030-2
PORTARIA: 0001/2024/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento dos Festejos Carnavalescos do Município de Marechal Deodoro no ano de 2024, e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essenciais a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que as funções institucionais do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, II e III, do CF/88, regulamento pelo

art.6º, VII, LC 75/93, e art.8º, paragrafo primeiro, c/c art.21 da Lei 7347/85, c/c art.90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a crescente violência e déficit de segurança em eventos públicos de grande porte, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, e art. 26, I, da Lei 8.625/93;

RESOLVE com espeque no art 8º e ss, da Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:



- I – Autue-se e registre-se a presente Portaria de procedimento Administrativo;
II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente
III – Determinar a publicação da presente Portaria do Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.
IV – Notifiquem-se todos os setores envolvidos no evento, para reunião no dia 01 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na Sede da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, com a finalidade de firmar TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA para execução do CARNAVAL 2024 no município de Marechal Deodoro/AL. Marechal Deodoro, 08 de janeiro de 2024
(assinatura digital) Maria Luísa Maia Santos Promotora da 1ª Promotoria de Justiça/Marechal Deodoro
(assinatura digital) Hamilton Carneiro Júnior Promotor da 2ª Promotoria de Justiça /Marechal Deodoro

Despachos

Inquérito Civil n.º06.2022.00000183-7

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 05 de abril de 2022, a partir da juntada de cópia do processo judicial nº 700031-16.2019.8.02.0055, tendo como autora Ana Paula Pereira Alves de Matos e, como réu, o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão Em Saúde - Insaúde, administradora do Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo, sediado neste município de Santana do Ipanema (fls. 1/452).

Apurava-se suposto erro médico, uma vez que a autora aduzia ter sido deixada uma gaze em seu corpo após procedimento cirúrgico. Quando da juntada do referido processo judicial, este ainda encontrava-se em fase de instrução, com audiência designada. Assim, foi instaurado este Inquérito Civil para acompanhar o deslinde do feito e apurar a responsabilidade do Hospital.

Ocorre que o processo transitou em julgado com sentença de improcedência publicada em 25/04/2022, sendo constatado não ter ocorrido erro médico. Segue cópia da r. Sentença:

Autos nº 0700031-16.2019.8.02.0055

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Ana Paula Pereira Alves de Matos

Réu: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão Em Saúde -insaude

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Trata-se de ação de indenização por danos morais por erro médico ajuizada por ANA PAULA PEREIRA ALVES DE MATOS em face de INSTITUTONACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE -INSAUDE, partes qualificadas. Em suma, alega a parte que foi submetida a parto cesário no Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo em 17/11/2017, tendo alta hospitalar em 19/11/2017. Contudo, após a alta hospitalar, teria passado a sentir fortes dores, tendo retornado ao médico e obtido sempre a resposta de que seriam dores normais do pós-operatório, o que a levou a retornar ao hospital de 20/01/2018, oportunidade em que foi submetida a novo exame clínico e aos procedimentos cirúrgicos de laparotomia exploradora, retossigmoidectomia abdominal, enterectomia e anexectomia bilateral.

Assevera, ainda, que em que pese não conste tal informação no prontuário médico, foi constatada a existência de um corpo estranho (gaze) na cavidade abdominal da autora, o que teria ocasionado a infecção que levou a requerente a retornar ao centro cirúrgico para cirurgia de emergência.

Em razão disso, pleiteou a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pugnou, ainda, a concessão da gratuidade judiciária.

Juntou documentos às fls. 14/45.

Em decisão proferida às fls. 46/47 houve a concessão da gratuidade da justiça.

Audiência realizada, restou infrutífera a conciliação (fl.63).

Às fls. 67/239 o requerido juntou documentos relativos aos prontuário médico da requerente.

Devidamente citado, apresentou contestação às fls. 240/260, em que, em resumo, defendeu a inexistência de erro médico, sob o argumento de que o diagnóstico pós-cirúrgico da parte autora foi de abscesso intra-abdominal, inexistindo o corpo estranho relatado pela requerente. Por tal, pugnou pela improcedência dos pedidos e, ainda, concessão da gratuidade da justiça.

Houve réplica às fls. 268/272.

Em decisão proferida às fls. 273/275 houve o indeferimento do pedido de gratuidade formulado pela ré, a fixação do ponto controverso, distribuição do ônus da prova, além de ter sido determinada a intimação das partes para que formulassem seus pedidos de produção de prova.

As partes pugnam pela produção de prova testemunhal, que foi deferido por este juízo.

Realizada audiência de instrução para oitiva da testemunha arrolada pelo réu, o ato processual restou frustrado em razão da ausência da testemunha arrolada (fl. 501).

Determinada a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, a diligência foi cumprida integralmente, cuja mídia encontra-se à fl. 532.

As partes apresentaram suas alegações finais às fls. 526/531 e fls.534/542.

É, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e decidir.



II-FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, ressalto que o processo encontra-se apto para julgamento, eis que as provas existentes nos autos são suficientes para formar o convencimento desta magistrada, pelo que passo ao julgamento do mérito.

A controvérsia cinge-se a verificar a ocorrência, ou não, de erro médico por parte dos profissionais vinculados ao Hospital Regional de Santana do Ipanema, quando da realização do parto cesáreo a que foi submetida a requerente em 17/11/2017, consistente no esquecimento de uma gaze em seu organismo, que teria ocasionado sério processo infeccioso.

Com efeito, mister consignar que, em regra, a responsabilidade civil do Estado é objetiva (art. 37, § 6º, da CF); no entanto, no caso de erro médico a responsabilidade é subjetiva, dependendo da demonstração de culpa do profissional.

Assim, a responsabilidade do Estado ou do Hospital somente se configura quando comprovada a culpa do médico integrante de seu corpo plantonista, conforme a teoria de responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais abrigada pelo CDC, de modo que, comprovada a culpa do médico, restará caracterizada a responsabilidade objetiva do Estado.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

O estabelecimento hospitalar responde objetivamente pelos danos causados aos pacientes toda vez que o fato gerador for o defeito do seu serviço. Ex: estadia do paciente (internação e alimentação), instalações, equipamentos, serviços auxiliares (enfermagem, exames, radiologia) etc. Se o defeito estiver relacionado com um desses serviços do hospital, a responsabilidade é objetiva.

Por outro lado, se o dano foi causado por uma suposta conduta do médico que trabalha no hospital, a responsabilidade é subjetiva, dependendo da demonstração de culpa do preposto, não se podendo, portanto, excluir a culpa do médico e responsabilizar objetivamente o hospital. Assim, a responsabilidade do hospital no que tange à atuação técnico-profissional (erro médico) de seu preposto é subjetiva, dependendo, portanto, da aferição de culpa do médico. Vale ressaltar que não é necessário comprovar a culpa do hospital, mas apenas a culpa do médico.

STJ. 3ª Turma. REsp 1579954/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 08/05/2018. (grifo nosso)

Nesse passo, cabe ao julgador analisar, no caso concreto, a comprovação da existência de negligência, imprudência ou imperícia por parte dos profissionais que realizaram o parto cesáreo da autora, especificamente, acerca do esquecimento de corpo estranho no organismo desta quando da realização do procedimento.

Pois bem. Às fls. 68/96 consta o prontuário médico da autora referente ao primeiro internamento, realizado em 17/11/2017, em que foi realizado parto cesáreo sem intercorrências, conforme documento de fl. 79; após dois dias de internamento, em 19/11/2017, a parte autora teve alta (fl. 82).

Em que pese ter relatado o retorno diversas vezes ao hospital, somente consta registros de seu retorno em 20/01/2018, quando foi submetida a exames e avaliação médica que constataram a existência de "abscesso e bloqueio importante em fie afetando colon sigmoide, anexos esquerdos, alças de delgado e grande omento, presença de secreção purulenta e fezes na cavidade" (fl. 191), oportunidade em que foi submetida ao procedimento de laparotomia exploradora.

Da análise dos documentos coligidos por ambas as partes, não há como concluir pela existência do corpo estranho alegado pela parte autora, uma vez que, conforme prontuário médico, foi encontrado um abscesso que teria causado o processo infeccioso, sem fazer qualquer referência ao suposto corpo estranho.

Outrossim, dos exames realizados e colacionados aos autos, não se verifica informações acerca do esquecimento de objeto estranho no organismo da autora quando da realização do parto cesáreo.

Ademais, a segunda cirurgia foi realizada pela profissional Larissa Lins Azevedo, a qual foi ouvida na qualidade de testemunha, cujo depoimento encontra-se à fl. 532, tendo esta informado que não se recorda especificamente da parte autora, mas afirma que caso tivesse encontrado algum corpo estranho teria redigido tal fato no prontuário médico. Afirmou, ademais, que infecções pós-parto são frequentes e podem ser ocasionadas por diversos fatores.

Sendo assim, não restou comprovado nos autos o erro médico apontado pela parte autora que possuísse o condão de ensejar a responsabilização do réu, visto que, conforme explanado alhures, em casos tais, para responsabilização do Estado, há que restar comprovado a culpa do profissional, de modo que não comprovado o erro médico, não há como conferir guarida ao pleito indenizatório formulado pela parte autora, haja vista o não preenchimento dos elementos que configuram a responsabilidade civil aplicável ao caso.

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais e extingo o processo com resolução do mérito.

Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, despesa que ficará com a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, eis que beneficiário da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

Santana do Ipanema, 22 de abril de 2022.

Marina Gurgel da Costa

Juíza de Direito

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:



Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
- V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com efeito, não restou demonstrado, ou ao menos a existência de indícios, que os fatos apurados no presente Inquérito Civil configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Res. 23/2007 do CNMP, sem necessidade de mais diligências, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se os interessados e, após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 27 de abril de 2023

ALEX ALMEIDA SILVA

Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 06.2022.00000368-0

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 10 de julho de 2022, pelo membro titular à época, por evolução de procedimento preparatório e outros procedimentos anteriores, para apurar nomeação de candidata aprovada em processo seletivo de agente de saúde sem preenchimento dos requisitos necessários, no Município de Olivença/AL.

O expediente foi encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público em 16 de julho de 2020, tendo por noticiante THAINARA CARLA LEONEL DE ALMEIDA, aprovada na ordem subsequente do certame.

Em diligência, o exmo. Promotor oficiou ao Município de Olivença.

Assim, o Município, às fls. 75/76, apresentou resposta, informando que a candidata teria sido desclassificada por não residir no município (pré-requisito para agente de saúde), sendo chamada a noticiante THAINARA para assumir a vaga.

Dessa forma, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, solucionado o fato, este membro do Ministério Público promove o arquivamento deste inquérito civil.

Ao mesmo tempo, até análise do arquivamento pelo egrégio CSMP, prorrogo o prazo do presente Inquérito Civil, com esteio no artigo 9º da Resolução CNMP n.º 23/07.

Após notificação das partes interessadas, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema/AL, 25 de julho de 2023.

Alex Almeida Silva

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2018.00000435-5

D E S P A C H O



Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 02 de outubro de 2017, a partir de peças de informações encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, retratando irregularidades constatadas no Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo, registrados em relatório preliminar da auditoria n. 16171 pelo DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS). As inconformidades teriam sido apuradas entre agosto de 2010 e dezembro de 2015 (fls. 5/48).

De início, pelo Promotor Titular à época, foi instaurado PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ao tempo em que se determinou fosse expedido ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, solicitando as seguintes informações: a) se já houve conclusão da auditoria 16171 e se já foi confeccionado relatório definitivo; b) se o Hospital Regional Clodolfo Rodrigues de Melo, através de seus representantes e responsáveis, apresentou algum tipo de justificativa plausível acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar; c) apresentar informações atualizadas e outros esclarecimentos pertinentes acerca da auditoria 16171.

Vários órgãos da rede de saúde foram oficiados e apresentaram várias justificativas à época. Em especial, às fls. 446/457, o INSAÚDE (Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão), que administra o Hospital Regional de Santana do Ipanema/AL, apresentou informações no sentido de que as irregularidades teriam sido sanadas. Em anexo, detalhou a atual estrutura hospitalar.

Em relação a fundos federais e relações de trabalho, foram instaurados procedimentos próprios no âmbito do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

Por meio do parecer de fls. 472/481, a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento, órgão que substituiu o DENASUS, informou que, em relação a possíveis verbas passíveis de restituição, bem como procedimento para apurar qualquer penalidade, já teria sido consumada a prescrição. Fundamentou o parecer em instruções normativas do Tribunal de Contas da União.

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
- V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Uma vez que o fato já se encontra prescrito, bem como diante de informações de regularização das inconformidades, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se os interessados e, após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 13 de junho de 2023

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias



Nº MP 09.2024.0000033-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2024/PJPCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelos gestores públicos, no sentido de realizar eventos festivos de carnaval nas cidades de Porto de Pedras / AL, São Miguel dos Milagres / AL e Passo de Camaragibe / AL no ano de 2024;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a estabelecer regramento mínimo de segurança, acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento. E, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
 - b) Marcação de reunião ministerial, na data de **15/01/2024, às 10hs**, para estabelecer regras, com participação da polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, conselho tutelar e demais órgãos correlatos;
 - c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria.
- Publique-se. Cumpra-se.

09 de janeiro de 2024

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça